



LEI Nº 154/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 154 / 95

DATA 04 / 10 / 95

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal

DISPÕE DE ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 126/94 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Araporã (Mg), através de seus representantes, na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o Artigo nº 21 e seu parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 126/94 que Dispõe Sobre o Uso e Ocupação do Solo na Cidade de Araporã, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 21 - Para novos loteamentos e desmembramentos de áreas, a área mínima de cada lote é de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo a frente com um mínimo de 10,00 m (dez metros).

Parágrafo Primeiro - No caso de loteamentos populares, poderá dividir o lote nas dimensões mínimas de 10m x 20m.

Art. 2º - Fica incluído no artigo nº 21 da Lei Municipal nº 126/94, que Dispõe sobre o uso e ocupação do solo na Cidade de Araporã, o seguinte Parágrafo Quinto:

Parágrafo Quinto: No caso de interesse público justificado, o loteamento poderá ser dividido em lotes nas dimensões mínimas de 10m x 15m.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, 04 de Outubro de 1995.

Valdir Inácio Ferreira
VALDIR INACIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)

Raquel da Silva
RAQUEL DA SILVA
(Chefe de Gabinete)